

Ilustríssimo (a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0040.000346/2025-06

PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO Nº 17/2025/SOPH-RO

A Logon Tecnologia Equipamentos e Materiais Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj. 28.690.350/0001-46, situada na Avenida São Luis Rei de França, nº 04 – Quadra 05, Lote 04 Sala 01 – Mix Center – Turú – São Luis/MA, Cep: 65.065-470, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, que classificou a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento da **Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH** para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

Sucede que, após a análise da proposta da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a Comissão de Licitação culminou por julgar classificada sua proposta de preços.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais e editalícias e princípios administrativos e constitucionais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento merece ser reformada, por que:

Ao Analisar a proposta da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, esta Colenda Comissão decidiu pela classificar a proposta de preços da mesma, entretanto após análise verificamos que o Valor do Item 01 não esta correto.

Em sua proposta de preços a recorrida colocou o valor Unitário de R\$ 210,00, porém o edital para este item solicita a quantidade de 5 equipamentos.

Entendemos que esse valor unitário deveria ter sido multiplicado por 5, ou seja 5 equipamentos x R\$ 210,00 (valor unitário). Caso este valor de R\$ 210,00 seja para os 5 equipamentos, daria um valor de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais) por máquina.

Caso a Comissão tenha esse entendimento de que os R\$ 210,00 sejam para os 5 equipamentos, caracterizaríamos nessa situação preço inexequível. Pois cada máquina sairia um valor de R\$ 42,00 por máquina.

Importante ressaltar que o Edital possui um valor de referência para este item de R\$ 323,69 e o valor proposto de R\$ 42,00, desconto de mais de 85%. Vale ressaltar que Edital exige a instalação de equipamentos **novos**, com tecnologia laser de no mínimo 40 páginas por minuto.

Para corroborar com esta tese no item 02 cujo o preço de referência no Edital é de R\$ 0,28 (vinte oito centavos de real) a recorrida apresentou em sua proposta o valor de R\$ 0,03. Desconto de quase 90% do preço de referência.

Neste item o papel está incluso, lembrando que o preço de uma folha de papel A4 é superior a R\$ 0,03, valor proposto pela empresa vencedora. Dessa forma, o valor proposto não paga nem o custo do Papel. Lembrando que não estamos colocando os outros custos diretos e indiretos tais como: toner, cilindro, peças, assistência técnica e impostos.

Diante do exposto fica evidente que a proposta da empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA é manifestamente inexecuível e de acordo com a melhor jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do item 8.2.5 do Edital sua proposta deveria ser desclassificada

8.2. Será desclassificada a proposta, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.5. apresentar preço manifestamente inexecuível;

III - DO DIREITO

A licitação não é um fim em si mesmo, constituindo-se rito procedimental para o cumprimento da miríade de princípios administrativos afetos ao regime jurídico das contratações públicas, com o intuito de se promover a garantia constitucional da licitação, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição. Assim, preconiza o referido dispositivo constitucional:

Art. 37, CF

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Eis que o novo regime de licitações e contratos, no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca uma os princípios licitatórios, dentre eles: da vinculação ao edital, do julgamento objetivo.

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve respeitar estritamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual não podem ser exigidos dos licitantes requisitos não previstos expressamente no edital:

Art. 18. A licitação será processada e julgada estritamente conforme as disposições desta Lei e do edital.

A perspectiva normativa reforça o poder judicante do pregoeiro e do agente de contratação na medida em que no exercício de sua atribuição tem o poder-dever de observar o alcance dos objetivos da licitação, tais como:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

.....

A Lei nº 14.133/2021, trata do tema de preços inexequível nos artigos 11 e 59

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

...

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (grifo do autor)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

...

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se:

1-) O Provimento dos pedidos, para desclassifique a empresa ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção, por qualquer das formas previstas em lei, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme

determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes Termos
P. Deferimento

São Luis, 16 de dezembro de 2025



Alexandre Gonçalves Ferreira